

REVISTA
DO ARQUIVO MUNICIPAL
DE **LAGOA**

Arade

Ano II ▶ N.º 2 ▶ 2023



Arade

REVISTA
DO ARQUIVO MUNICIPAL
DE **LAGOA**

Ficha técnica

Título: Arade. Revista do Arquivo Municipal de Lagoa

Propriedade e edição: Município de Lagoa
Largo do Município | 8401-851 Lagoa (Algarve)
Telf. 282 380 400 | E-mail: expediente@cm-lagoa.pt

Direção: Diogo Vivas

Colaboradores: Ana Lúcia Terra; Ana Margarida Dias da Silva; António Maranhão Peixoto; Armando Malheiro da Silva; Cristiana Freitas; Daniel Fernández-Carracedo; Carlos Alberto Ávila Araújo; Fernanda Ribeiro; Leonor Calvão Borges; Luís Borges Gouveia; Luís Corujo; Luis M. Hernández Olivera; Maria Beatriz Marques; Maria Clara Vieira de Andrade; Saul António Gomes; Sérgio Pratas; Silvia Cebrián Renedo.

Capa: Edifício do antigo depósito de abastecimento de água à então vila de Lagoa, construído entre 1887 e 1890, quando entrou em funcionamento e, onde, desde 2002, se encontra instalado o Arquivo Municipal de Lagoa.

Fotografia capa: Reprodução digital do postal n.º 69 da coleção de postais sobre Lagoa e o Algarve, c. 1908.

Paginação e artes gráficas: Sersilito

Impressão e acabamento: Sersilito – Empresa gráfica, Lda.

Periodicidade: Anual

Depósito legal: 503748/22

ISSN: 2795-5761

Tiragem: 300 exemplares

Data de publicação: novembro de 2023

Os artigos assinados são da exclusiva responsabilidade do(s) seus(s) autor(es).

Solicita-se permuta; Se solicita canje; On prie bien de vouloir établir l'échange; Sollicitiamo scambio; We would like Exchange; Tausch-verkehr erwünscht.

Endereço/ Adress:

Arquivo Municipal de Lagoa
Largo dos Combatentes da Grande Guerra, s/n
8400-338 Lagoa (Algarve)
Telf. 282 380 435 | E-mail: revista.arquivomunicipal@cm-lagoa.pt

REVISTA
DO ARQUIVO MUNICIPAL
DE **LAGOA**

Arade

Ano II ▶ N.º 2 ▶ 2023



Arade

Sumário

7/8	Luís António Alves da Encarnação Nota de Abertura	181/194	Carlos Alberto Ávila Araújo O fenómeno da desinformação: características e conceitos correlatos
9/11	Diogo Vivas Editorial	195/203	Maria Beatriz Marques A miopia do Marketing em Serviços de Informação
13/43	Saul António Gomes Na Torre do Tombo, pela mão de Fernão Lopes, em 1421-1422	205/232	Luís Corujo Preservação e Repositórios Digitais: Entrosamentos, Possibilidades e Necessidades
45/68	Fernanda Ribeiro Política de informação para os arquivos em Portugal: lições do passado e reflexões para o futuro	233/247	Luís Borges Gouveia Desafios da segurança da informação: uma reflexão no contexto da ciência da informação
69/88	Cristiana Freitas; Leonor Calvão Borges; Ana Margarida Dias da Silva Evolução da investigação académica e científica sobre os arquivos municipais portugueses no campo da Ciência da Informação, em Portugal. Contributo para um estado da arte	249/264	Ana Lúcia Terra Da prova de conceito ao <i>vade-mecum</i> : a abordagem francesa ao arquivo do email
89/119	Daniel Fernández-Carracedo; Silvia Cebrián Renedo Projetar um arquivo para uma pequena cidade	265/298	Maria Clara Vieira de Andrade A história da Biblioteca Municipal de Lagoa: 40 anos a ler
121/142	Armando Malheiro da Silva Ética e Deontologia no campo profissional da Informação		Recensões
143/157	Sérgio Pratas Um outro olhar sobre a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos	301/303	Maria Beatriz Marques <i>Entre o tudo guardar e o nada perder: o papel dos Arquivos Municipais na salvaguarda da Memória Local</i>
159/180	Luis M. Hernández Olivera Justiça e memória: arquivos e direitos humanos	305/308	António Maranhão Peixoto <i>Arade. Revista do Arquivo Municipal de Lagoa – N.º 1</i>
		309/315	Notas biográficas dos autores

Política de informação para os arquivos em Portugal: lições do passado e reflexões para o futuro

Information policy for archives in Portugal:
lessons from the past and reflections for the future

Fernanda Ribeiro



◀ Sistema de informação Marques da Silva/Moreira da Silva.

Fonte: imagem gentilmente cedida pela Fundação Marques da Silva.

Política de informação para os arquivos em Portugal: lições do passado e reflexões para o futuro

Information policy for archives in Portugal: lessons from the past and reflections for the future

Fernanda Ribeiro

Universidade do Porto – Faculdade de Letras
Centro de Investigação Transdisciplinar – Cultura, Espaço e Memória (CITCEM)

fribeiro@letras.up.pt

<https://orcid.org/0000-0002-5641-9199>

Resumo

Após uma resenha histórica sobre a política de informação para os arquivos em Portugal, no período que medeia entre a criação da Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos Públicos (1887) e a promulgação do diploma que estabeleceu o «Regime geral dos arquivos e do património arquivístico» (1993), analisa-se este documento legal e as medidas tomadas pelos poderes públicos no que concerne à gestão dos serviços de arquivo estatais e à informação produzida pela administração pública nos últimos trinta anos. Conclui-se com uma reflexão sobre a problemática dos arquivos públicos, enunciando-se linhas gerais daquilo que consideramos fundamental em termos de política de informação para os arquivos portugueses na era digital em que vivemos.

Palavras-chave: Arquivo público; Património arquivístico; Política arquivística; Política pública de informação.

Abstract

After a historical review of the information policy for archives in Portugal, in the period between the creation of the General Inspection of Public Libraries and Archives (1887) and the approval of the law that established the «General regime of archives and archival heritage» (1993), this legal document is analyzed as well as the measures taken by the public authorities regarding the management of state archive services and the information produced by the public administration in the last thirty years. The article concludes with a reflection on the problematics of public archives, stating general lines of what we consider fundamental in terms of information policy for Portuguese archives in the digital age in which we live.

Keywords: Public archives; Archival heritage; Archival policy; Public policy of information.

1. As políticas públicas para a área dos arquivos – resenha histórica (1887-1993)

Os arquivos públicos, tal como os conhecemos, são um produto da Modernidade e resultaram de uma política do Estado-Nação, moldada pela ideologia liberal, vitoriosa em França em 1789 e consolidada ao longo da centúria de oitocentos em variados países da Europa, nos quais se inclui Portugal. Foi no quadro do Liberalismo e dos ideais nacionalistas que a documentação apreendida pela nova ordem burguesa passou, à luz da legislação promulgada pelos liberais, a estar guardada nas mãos de instituições do Estado (arquivos e bibliotecas / serviços públicos) e disponível para todos os cidadãos (Lei de 7 Messidor)¹. A custódia dos documentos teve inicialmente um fim administrativo (servir de suporte à gestão do património nacionalizado, que antes pertencia às classes dominantes do Antigo Regime), mas progressivamente ganhou uma finalidade cultural, visando o objetivo de servir de base à escrita da história da Nação. Efetivamente, assistiu-se a um movimento de renovação da historiografia, que ganhou maior intensidade a partir de 1830, e graças ao qual se verificou uma forte valorização das fontes históricas e da pesquisa nos arquivos. A esta mudança de conceção da própria História, a que não é alheia a influência do saber

positivo (Positivismo), estão intimamente ligadas as concentrações em massa dos arquivos, que ocorreram por toda a Europa, após a Revolução Francesa. Estes dois tipos de necessidades favoreceram, por um lado, a promulgação de regulamentos para os arquivos e, por outro, a preparação sistemática de reportórios e inventários de fontes, a publicação dos documentos considerados mais importantes para a História e a abertura dos arquivos ao público. É nesta linha que se insere a ação de Alexandre Herculano que, sob os auspícios da Academia das Ciências, visitou os cartórios do Reino² em busca dos documentos que viriam a ser publicados nos *Portugaliae Monumenta Historica*³.

Em Portugal, esta visão custodial e historicista favoreceu a concentração de documentos com interesse histórico no Arquivo da Torre do Tombo, o qual, logo após a revolta liberal de 1820, passou a ser designado por Arquivo Nacional⁴, consagrando-se como o arquivo público por excelência, ao serviço, sobretudo, de estudiosos e historiadores.

Embora tenham sido promulgados a Portaria de 11 de setembro de 1857, pela qual se ordenou a entrega na Torre do Tombo, dos documentos anteriores ao ano de 1280, existentes nos cartórios das mitras, cabidos, conventos e colegiadas, para se transcreverem

¹ Lei de 7 Messidor, ano II da Revolução, art. 37.º e 38.º:

XXXVII. Tout citoyen pourra demander dans tous les dépôts, aux jours et aux heures qui seront fixés, communication des pièces qu'ils renferment: elle leur sera donnée sans frais et sans déplacement, et avec les précautions convenables de surveillance. Les expéditions ou extraits qui en seront demandés, seront délivrés à raison de quinze sous du rôle.

XXXVIII. Tous citoyens qui avaient produit, dans des procès terminés ou non, des titres non féodaux ou des procédures, seront admis à les réclamer avant la clôture du triage ordonné par le présent décret; et, ce délai expiré, leurs productions seront supprimées. Les dépositaires sont autorisés à les remettre, avant ce terme, à ceux qui justifieront qu'elles leur appartiennent, et à la condition d'en fournir leur décharge.

² HERCULANO, Alexandre – Do Estado dos archivos ecclesiasticos do Reino e do direito do Governo em relação aos documentos ainda nelles existentes: projecto de consulta submettido á segunda classe da Academia Real das Sciencias: 1857. In *Opusculos*. 2.ª ed. Lisboa: Em Casa da Viuva Bertrand & C.ª, 1873. tomo 1, p. 207-251.

³ Esta coletânea seguiu o modelo alemão dos *Monumenta Germaniae Historica inde ab anno Christi quingentesimo usque ad annum 1500*, que se começaram a publicar em 1826. Em França, surgiram, também pela mesma altura, os célebres *Documents inédits de l'histoire de France*.

⁴ Esta designação, plasmada no regulamento de 1823, vai, contudo, variar, refletindo afinal a instabilidade política vivida ao longo do século XIX. Em 1843, num relatório de José Feliciano de Castilho é apelidado de «nacional e real»; no Decreto de 2 de outubro de 1862 é novamente designado apenas por «arquivo nacional»; em 1887, a legislação consagrou a designação de «real arquivo», a qual se manteve até final da monarquia.

os que fossem julgados dignos de entrar na coleção dos «Monumentos Historicos de Portugal»⁵ e o Decreto de 2 de outubro de 1862⁶, que estabelecia a transferência para o Arquivo Nacional, dos «archivos ou cartorios de todas as igrejas e corporações religiosas» e obrigava à incorporação imediata dos «documentos anteriores ao anno de 1600 ou seus traslados, ainda que de data mais moderna», a verdade é que o primeiro diploma que pode ser considerado como definidor de uma política pública para os arquivos é o Decreto de 29 de dezembro de 1887⁷. De facto, este decreto marca o início de uma nova fase em que o Estado define linhas orientadoras de uma política para a área das bibliotecas e dos arquivos e em que a Arquivística, embora aliada aos interesses da História, numa posição de «ciência auxiliar», começa a manifestar preocupações de ordem técnica, encetando a via da sua autonomização disciplinar.

À semelhança do que se passara em França na sequência da Revolução, também em Portugal o governo instituiu um organismo tutelar do setor bibliotecário e arquivístico – a Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos Públicos – através do Decreto de 29 de dezembro de 1887. Com a criação da Inspeção, os arquivos

portugueses foram alvo de uma atenção por parte do poder político como nunca até então tinha sucedido.

A política arquivística desenvolvida pelos poderes públicos desde 1887 até à extinção da Inspeção das Bibliotecas e Arquivos em 1965 encontra-se bastante bem documentada. Sobre a ação da Inspeção há relatórios oficiais, uma publicação periódica sob a sua responsabilidade – inicialmente designada *Boletim das Bibliothecas e Archivos Nacionaes* e, mais tarde, *Anais das Bibliotecas e Arquivos de Portugal* – e alguns trabalhos de síntese que permitem conhecer com bastante profundidade o significado de tal ação, sobretudo durante os anos em que esteve sob a direção de Júlio Dantas (1912-1946) e de António Ferrão (1946-1954)⁸. As linhas definidoras dessa política estatal encontram-se plasmadas nos principais diplomas legislativos que deram enquadramento à atividade da Inspeção. Se, numa primeira fase, entre a sua instituição em 1887 e a reestruturação, operada por via legislativa em 1901⁹, a sua ação foi tímida e pouco consequente, após esta data ganha mais protagonismo e são tomadas várias medidas reformistas, entre as quais se contam a promulgação de um novo regulamento para o Arquivo da Torre do Tombo (14 de junho de 1902)¹⁰ e a regulamentação do

⁵ Ver referência em: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 2 de outubro de 1862]. *Diario de Lisboa: folha official do Governo Portuguez* [Em linha]. Lisboa. N.º 238 (21 out. 1862), p. 2.549. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1862&mes=10&tipo=a-diario&filename=1862/10/21/D_0238_1862-10-21&pag=1&txt=>>.

⁶ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 2 de outubro de 1862]. *Diario de Lisboa: folha official do Governo Portuguez* [Em linha]. Lisboa. N.º 238 (21 out. 1862), p. 2.549-2.550. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1862&mes=10&tipo=a-diario&filename=1862/10/21/D_0238_1862-10-21&pag=1&txt=>>.

⁷ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Direcção Geral da Instrucção Publica – 1.ª Repartição: [Decreto de 29 de dezembro de 1887]. *Diario do Governo* [Em linha]. Lisboa. N.º 3 (4 jan. 1888), p. 18-21. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1888&mes=1&tipo=a-diario&filename=1888/01/04/D_0003_1888-01-04&pag=7&txt=>>.

⁸ Há alguns anos, tivemos oportunidade de estudar aprofundadamente a ação da Inspeção das Bibliotecas e Arquivos, dando à estampa um livro sobre o assunto, para o qual remetemos o leitor: RIBEIRO, Fernanda – *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial: a Inspeção das Bibliotecas e Arquivos e o contributo de António Ferrão (1887-1965)*. Porto: CETAC – Centro de Estudos das Tecnologias e Ciências da Comunicação; Edições Afrontamento, 2008.

⁹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 24 de dezembro de 1901]. *Diario do Governo* [Em linha]. Lisboa. N.º 294 (28 dez. 1901), p. 3.678-3.681. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1901&mes=12&tipo=a-diario&filename=1901/12/28/D_0294_1901-12-28&pag=19&txt=>>.

¹⁰ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Bibliothecas e Archivos Nacionaes: Regulamento do Real Archivo da Torre do Tombo [de 14 de junho de 1902]. *Diario do Governo* [Em linha]. Lisboa. N.º 139 (26 jun. 1902), p. 1.797-1.799. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/>>.

Curso de Bibliotecário-Arquivista que fora instituído também em 1887, por diploma de 3 de outubro de 1902¹¹.

Passara pouco menos de uma década sobre a reforma legislativa de 1901 quando sobreveio a instauração da República. Uma vez no poder, os republicanos não tardaram a proceder à reforma do setor «bibliotecário e arquivístico», de acordo com a visão democrática e progressista que tinham da cultura e da instrução. Alguns meses após a implantação do novo regime, em 18 de março de 1911, é promulgado um decreto que reorganiza os «serviços das Bibliotecas e Archivos Nacionais, dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial», integrada no Ministério do Interior, e em cujo preâmbulo se traçam as linhas gerais da política republicana para esta área¹². Com efeito, no período de 1910 a 1926, as bibliotecas e os arquivos portugueses tiveram uma enorme atenção por parte do legislador¹³ (em muitos diplomas

adivinha-se a mão de António Ferrão, nomeado Chefe de Repartição da Direcção-Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial por Decreto de 12 de novembro de 1910) e conheceram, em alguns casos, como foi o da Biblioteca Nacional, onde Raul Proença teve um papel determinante, um grande desenvolvimento e modernização, em linha com as tendências internacionais. O investimento republicano no setor das bibliotecas foi sempre muito mais dinâmico do que na área dos arquivos, não fora a importância que os republicanos davam à instrução pública e à leitura como instrumento de combate ao obscurantismo e ao conservadorismo, mas a política de descentralização dos arquivos do Estado, levada a cabo por Júlio Dantas, ao abrigo da qual se criaram os arquivos distritais a partir de 1916, merece ser realçada por configurar aquilo a que hoje chamaríamos uma «rede nacional de arquivos».

Não cabe neste texto abordar de forma aprofundada as medidas tomadas pelo poder público em Portugal relativamente aos arquivos, tanto no plano legislativo, como no plano efetivo, com resultados práticos evidentes. Tivemos ocasião para fazer esse estudo há mais de vinte anos no âmbito de provas académicas¹⁴ e de recolher informação dispersa sobre o assunto, nomeadamente identificando trabalhos de síntese de outros autores¹⁵, com enorme relevância para o conhecimento desta matéria. Mesmo assim,

listbyyearmonthday?ano=1902&mes=6&tipo=a-diario&filename=1902/06/26/D_0139_1902-06-26&pag=1&txt=>.

¹¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Regulamento do curso de bibliothecario archivista nas cadeiras professadas no Real Archivo da Torre do Tombo e na Bibliotheca Nacional de Lisboa [de 3 de outubro de 1902]. *Collecção Official de Legislação Portuguesa. Ano de 1902* [Em linha]. Lisboa: Imprensa Nacional, 1903, p. 970-971. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://legislacao-regia.parlamento.pt/V/1/87/136/p1003>>.

¹² PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério do Interior: Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial: [Decreto de 18 de março de 1911]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 65 (21 mar. 1911), p. 1.213-1.215. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1911/03/06500/12131215.pdf>>.

¹³ Na recolha que fizemos para o livro sobre a Inspeção (ver RIBEIRO, Fernanda – *Ob. cit.*, 2008, p. 205-207), identificámos 39 diplomas promulgados neste período, dos quais devem ser especialmente salientados o diploma que produziu uma nova reforma para o setor (PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Secretaria de Estado da Instrução pública: secretaria-geral: Decreto n.º 4:312 [de 8 de maio de 1918]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 117 (29 maio 1918), p. 839-841. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1918/05/11700/08390841.pdf>>) e o diploma que regulamentou o Curso Superior de Bibliotecário-Arquivista (PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

– Secretaria de Estado da Instrução Pública – Repartição de Instrução Universitária: Decreto n.º 4:885. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 222 (11 out. 1918), p. 1.781. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1918/10/22200/17811784.pdf>>.

¹⁴ Ver: RIBEIRO, Fernanda – *O Acesso à informação nos arquivos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Ministério da Ciência e do Ensino Superior, 2003, vol. 1, cap. 3. (Tese de doutoramento).

¹⁵ Refira-se, especialmente, o importante trabalho de Manuel Real, apresentado ao 2.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas: REAL, Manuel Luís – Gestão do património arquivístico nacional. In CONGRESSO NACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS, 2.º, Coimbra, 1987 – *A Integração europeia: um desafio à informação: actas*. Coimbra: Livraria Minerva, 1987, p. 207-246.

justifica-se enunciar aqui os diplomas legislativos mais importantes, que deram enquadramento às ações governamentais em prol de uma política (ou ausência dela) para os arquivos portugueses. Após o golpe militar de 28 de maio de 1926, à visão progressista da República vai naturalmente suceder um período de maior conservadorismo e centralização, com medidas justificadas por motivos economicistas. Em maio de 1927 é aprovada uma primeira reforma¹⁶, que já indicia esse retrocesso, apesar de ter introduzido algumas ideias inovadoras, que acabaram por não ter exequibilidade, pois o decreto foi suspenso logo após ter sido promulgado. Porém, o diploma que constituiu uma verdadeira «lei de bases» do Estado Novo para o setor das bibliotecas e dos arquivos foi o Decreto n.º 19.952, de 27 de junho de 1931¹⁷, obra do Inspetor Júlio Dantas, que aderira ao novo regime e se mantivera à frente da Inspeção até atingir o limite de idade em 1946.

O Decreto n.º 19.952 teve uma inegável importância pelo facto de ter dado enquadramento legal a reformas reais e de ter sido a base da política arquivística que mais longa duração experimentara desde sempre. Imbuída de um espírito fortemente centralista do ponto de vista político, a reforma de 1931 visou, antes de tudo, reorganizar a Inspeção das Bibliotecas e Arquivos, «num sentido de grande ampliação das suas atribuições». O preâmbulo do decreto exprime claramente em que consiste tal alargamento de funções, o qual, na realidade, era sobretudo um reforço centralizador do poder deste organismo. A ação da Inspeção logo após

a promulgação desta importante reforma pode ser atestada por alguns escritos, designadamente o testemunho de António Ferrão, dado no relatório que elaborou em setembro de 1931, referente ao período em que substituiu, interinamente, o Inspetor Júlio Dantas, à frente do organismo coordenador das bibliotecas e arquivos¹⁸. Ao longo das décadas de 30 e de 40, as atividades mais importantes e as de rotina, quer do organismo coordenador, quer dos arquivos seus dependentes, constam de relatórios publicados nos *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, órgão oficial da Inspeção. Merecem, contudo, ser referidas, pela sua importância, as seguintes medidas tomadas ao abrigo do diploma de 1931:

- uma primeira inovação foi o facto de, oficialmente, ter sido estabelecida uma classificação para os arquivos, que os dividia em três ordens – Arquivos gerais; Arquivos especiais e Arquivos municipais e paroquiais – sendo que os arquivos gerais (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, com os respetivos anexos, Arquivo dos Feitos Findos e Arquivo dos Registos Paroquiais, e Arquivos Distritais) ficavam técnica e administrativamente dependentes da Inspeção;
- foi igualmente relevante a preocupação com os arquivos distritais, com o objetivo de completar a rede nacional iniciada em 1916 e que se manifestou pela criação, no próprio Decreto n.º 19.952, dos do Porto, de Coimbra e do Municipal de Guimarães, que assumiu idênticas funções, e a criação dos do Funchal e de Viseu, também em 1931, o de Portalegre, em 1933, e o de Angra do Heroísmo em 1948;
- seguindo a mesma filosofia que esteve subjacente à criação dos arquivos distritais e à criação do Arquivo Histórico Colonial (1931) foi também instituído, em 1937, o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças;

¹⁶ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Publica: Direcção Geral do Ensino Superior: Decreto n.º 13:724 [de 27 de maio de 1927]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 114 (3 jun. 1927), p. 881-901. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1927/06/11400/08810901.pdf>>.

¹⁷ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Decreto n.º 19:952. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 147 (27 jun. 1931), p. 1.253-1.269. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1931/06/14700/12531269.pdf>>.

¹⁸ FERRÃO, António – *Alguns serviços dos arquivos e bibliotecas do Estado: relatório*. Lisboa: [s. n.], 1932. (Originalmente publicado em: *Diário do Governo*. 2.ª série. N.º 13 (16 jan. 1932), p. 216-223).

- foi criada a Junta Consultiva das Bibliotecas e Arquivos, a funcionar na própria Inspeção, com diversas atribuições de carácter essencialmente técnico e, na sequência da sua instituição, foram elaboradas, por António Ferrão, as *Instruções provisórias para a elaboração de roteiros ou índices topográficos dos arquivos ou secções de manuscritos das bibliotecas*, publicadas em 30 de maio de 1933¹⁹, as quais se podem considerar o primeiro texto normativo, em Portugal, com vista à elaboração de instrumentos de acesso à informação nos arquivos e, aliás, o único exemplo de normalização arquivística nesta área até ao final dos anos 80 do século XX;
- também o Curso Superior de Bibliotecário-Arquivista sofreu uma remodelação em 1931, passando da alçada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa para a tutela da Inspeção, com a justificação de que deveria ser um curso «exclusivamente profissional» e sendo a sua duração reduzida de três para dois anos e reforçada a sua vertente tecnicista²⁰; contudo, esta alteração

teve vida efémera e, em 1935, o curso voltou à tutela da universidade, mas agora instituído na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra²¹.

Com a aposentação de Júlio Dantas em 1946, António Ferrão assumiu o cargo de Inspetor Geral, o qual exerceu até 1954. Ferrão era, acima de tudo, alguém que conhecia bem a realidade arquivística e biblioteconómica de outros países, mais avançada sob o ponto de vista técnico, e que olhava para as nossas bibliotecas e arquivos, numa perspetiva organizacional. Os estudos que fez e orientou a partir da Inspeção demonstram bem a sua visão tecnicista e o seu empenhamento para tornar mais eficazes os serviços que dela dependiam²².

Pese embora a ação notável de António Ferrão, o período que se seguiu à sua saída da Inspeção foi de progressiva apatia. Os arquivos e a Arquivística não viram surgir nada de novo; pelo contrário, sofreram as consequências do “estado de torpor” que sobre eles se abatera, num contexto político geral de imobilismo e estagnação, no quadro do regime político vigente e em contraste com a abertura e acelerado progresso que se viviam em outros países da Europa. Em matéria legislativa não houve qualquer medida de valor e a Inspeção tornara-se num organismo ineficaz e até mesmo inoperante, acabando por ser extinta em 1965. Esta situação de inoperância levou a protestos, tanto de investigadores²³, que

¹⁹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Portaria n.º 7:588. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 119 (30 maio 1933), p. 922-924. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1933/05/11900/09220924.pdf>>.

²⁰ O regulamento do curso foi publicado em: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Repartição de Ensino Superior e das Belas Artes: Decreto n.º 20:478. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 257 (6 nov. 1931) p. 2.467-2.470. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1931/11/25700/24672470.pdf>>. E os programas das disciplinas, elaborados pela Junta Consultiva das Bibliotecas e Arquivos, foram pouco depois aprovados e publicados em: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública – Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes – 3.ª Secção: Portaria n.º 7:261 [de 16 de novembro de 1931]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 1 (2 jan. 1932), p. 9-18. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1932/01/00100/00090018.pdf>>. Para mais informação sobre o Curso Superior de Bibliotecário-Arquivista, ver: RIBEIRO, Fernanda – O Ensino da Paleografia e da Diplomática no Curso de Bibliotecário-Arquivista. In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José*

Marques. Org. Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Departamento de História. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, vol. 2, p. 47-63.

²¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Decreto-Lei n.º 26:026. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 258 (7 nov. 1935), p. 1.633-1.635. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1935/11/25800/16331635.pdf>>.

²² Sobre a ação de António Ferrão, ver: RIBEIRO, Fernanda – *Ob. cit.*, 2.ª parte, 2008.

²³ Veja-se, a este propósito, o trabalho apresentado por Virgínia Rau a um colóquio realizado nos Estados Unidos: RAU, Virgínia – Arquivos de Portugal: Lisboa.

precisavam de recorrer a fontes documentais que se encontravam praticamente inacessíveis, como de profissionais, inconformados com o desinteresse do poder pelos arquivos e o desrespeito e desvalorização da sua atividade²⁴.

Uma vez extinta a Inspeção, por força do Decreto-Lei n.º 46.350, de 22 de maio de 1965²⁵, os arquivos e as bibliotecas estatais ficaram na dependência orgânica da Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, procurando-se conjugar a ação desta Direção-Geral com a da recém-criada 3.ª Secção da Junta Nacional de Educação, responsável pela defesa, proteção e enriquecimento do património bibliográfico e documental.

A reforma de 1965 teve alguns aspetos positivos. Por um lado, procurou-se concluir a rede de arquivos distritais, com a criação dos que ainda estavam em falta, surgindo na lei os arquivos dos distritos de Aveiro, Beja, Castelo Branco, Faro, Guarda, Horta, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real. Porém, na verdade, muitos deles não iniciaram logo a sua atividade e houve que esperar até 1980 para que todos entrassem efetivamente em funcionamento. Por outro lado, houve um manifesto reforço das preocupações com

os aspetos técnicos, designadamente com o tratamento documental (inventariação e catalogação), que era considerado prioritário, assim como a «publicação dos catálogos, inventários, índices e roteiros dos estabelecimentos»²⁶. E foi igualmente valorizado o papel dos profissionais ao determinar-se que «de futuro ninguém possa alcançar provimento definitivo em lugares de categoria igual ou superior a terceiro-bibliotecário, quer dos serviços do estado, quer dos corpos administrativos, organismos paraestatais e entidades subsidiadas pelo Estado, sem se mostrar habilitado com o curso de bibliotecário-arquivista»²⁷.

As medidas promissoras que a reforma de 1965 introduziu não se traduziram, na prática, em realizações capazes de alterar substancialmente a situação de apatia que se vivia há muitos anos. Numa primeira fase, entre os anos de 1965 a 1980, embora tivesse surgido alguma legislação para o setor dos arquivos, não houve uma real vontade da tutela em encarar frontalmente os problemas com que os arquivos se debatiam e não houve sequer uma preocupação em acompanhar os desenvolvimentos a nível internacional, sob os auspícios da UNESCO, ou por ação de organismos como o Conselho Internacional de Arquivos (CIA). Nesta fase, o organismo que mais pugnou por uma reforma estrutural e efetiva, chamando a atenção, entre outros aspetos, para a necessidade de introduzir as tecnologias no tratamento da informação, foi a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD), nascida em 1973, a partir do movimento profissional gerado em torno da revista *Cadernos de Biblioteconomia e Arquivística*²⁸. Por outro lado, os investigadores continuavam a protestar contra o estado

In COLÓQUIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS LUSO-BRASILEIROS, Washington, 1950 – *Atas*. Nashville: The Vanderbilt University Press, 1953, p. 189-213.

²⁴ Merecem ser referidos nomes como os de Manuel Santos Esteves, Mário Alberto Nunes Costa, Jorge Peixoto, Maria Teresa Pinto Mendes, entre muitos outros que se organizaram num movimento que levou à criação da revista *Cadernos de Biblioteconomia e Arquivística* (1963) e à organização do I Encontro de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses (1965), a que se sucederam mais sete, até 1983.

²⁵ Publicado em: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Educação Nacional: Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes: Decreto-Lei n.º 46:350. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 114 (22 maio 1965), p. 718-724. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1965/05/11400/07180724.pdf>> (com uma retificação em: *Diário do Governo*. 1.ª série. Lisboa. N.º 132 (14 jun. 1965), p. 828). Este diploma pode também ser consultado em: Organização dos serviços das bibliotecas e arquivos: Decreto-Lei n.º 46.350. *Bibliotecas e Arquivos de Portugal*. Lisboa. Vol. 1 (1969), p. 233-255.

²⁶ Ver: *Organização dos serviços das bibliotecas e arquivos* – *Ob. cit.*, 1969.

²⁷ *Idem*, p. 239.

²⁸ Sobre as iniciativas mais relevantes ocorridas neste período e a incapacidade de as implementar, é fundamental a consulta de: REAL, Manuel Luís – *Ob. cit.*, 1987.

em que se encontrava a documentação histórica de interesse para o estudo da época contemporânea²⁹.

Numa segunda fase, que se iniciou a partir da criação do Departamento de Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação (DBASD), no âmbito do Instituto Português do Património Cultural (IPPC), em 1980, surgem já algumas reformas fundamentais e um dinamismo considerável, que atingiu uma evolução notória, a partir de 1988, com a criação do Instituto Português de Arquivos.

Desta segunda fase, importa relevar a extinção do velho Curso de Bibliotecário-Arquivista, já quase com cinco décadas, e a sua substituição pelo Curso de Especialização em Ciências Documentais³⁰, que iniciou a sua atividade em 1983 nas Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa e, em 1985, na do Porto, e muito contribuiu para uma modernização da formação, mais em sintonia com as tendências internacionais.

No campo legislativo, é de referir o Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril, aplicável aos arquivos distritais, o qual definiu as várias atribuições destes organismos, bem como a promulgação da lei orgânica do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), através do Decreto-Lei n.º 424/85, de 22 de outubro, que lhe conferiu autonomia administrativa, retirando-o da tutela do Instituto Português do Património Cultural. Contudo, esta autonomização do ANTT, bem como a passagem dos arquivos Distritais de Braga e de Coimbra para a tutela das respetivas universidades, mais do que contribuir positivamente para a boa gestão do património arquivístico,

constituiu um fator de desequilíbrio na unidade da rede de arquivos do Estado. Assinale-se, ainda, a promulgação da Portaria n.º 503/86, de 9 de setembro, que regulamentou os prazos de conservação e o regime de seleção e eliminação dos documentos das autarquias locais, resultado de um processo que se arrastava, pelo menos, desde 1980.

No âmbito do Departamento do IPPC, foram feitos alguns estudos e publicações³¹ e impulsionaram-se os trabalhos, a cargo de uma comissão específica, com vista à instalação do Arquivo Nacional num edifício construído de raiz para o efeito, tendo-se iniciado em 1985 a construção do imóvel, segundo projeto do arquiteto Arsénio Cordeiro.

O DBASD não funcionou durante muito mais tempo, mas ficaram os estudos que promoveu e, sobretudo, ficou o levantamento sério das grandes questões que era imperioso solucionar e contributos muito válidos para a sua resolução.

A progressiva consciência dos problemas que afetavam os arquivos, as movimentações cada vez mais fortes dos meios profissionais e dos investigadores, o conhecimento que se intensificava sobre os desenvolvimentos internacionais em matéria de arquivos e o acesso a literatura atualizada desta área influenciaram grandemente a tomada de decisão política no sentido da criação de um organismo especializado para coordenar a política arquivística, tendo surgido, assim, o Instituto Português de Arquivos (IPA), «um organismo dotado de personalidade jurídica, património próprio e autonomia administrativa e financeira, com o objectivo de planear e estabelecer um sistema nacional de arquivos, visando a

²⁹ Refiram-se, por exemplo, os artigos de Miriam Halpern Pereira, publicados na imprensa, denunciando a gravidade da situação: PEREIRA, Miriam Halpern – Século e meio de História portuguesa à mercê dos ratos e outros bichos. *O Jornal*. Lisboa. N.º 4:158 (5/11 maio 1978), p. 8; PEREIRA, Miriam Halpern – Património cultural em risco de expatiação e deterioração. *O Jornal*. Lisboa. N.º 5:228 (7/13 set. 1979), p. 24.

³⁰ Este curso foi criado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pelo Decreto n.º 87/82, de 13 de julho, o qual extinguiu, em simultâneo, o Curso de Bibliotecário-Arquivista, instituído na mesma Faculdade em 1935.

³¹ Veja-se, por exemplo: CARDOSO, Maria Teresa Araújo de Andrade – O Arquivo geral da administração: depósito de pré-arquivagem da administração central: proposta de criação. *Bibliotecas, Arquivos e Museus*. Lisboa. Vol. 1, n.º 2 (jul.-dez. 1985), p. 433-483; INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL. Departamento de Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação – *Roteiro das bibliotecas e arquivos dependentes administrativamente do Instituto Português do Património Cultural*. Lisboa: I. P. P. C., 1984. (2.ª ed. rev. e atualizada: 1987).

coordenação e execução de uma política arquivística integrada»³², ao mesmo tempo que eram retiradas ao IPPC as suas competências no tocante à tutela dos arquivos.

O IPA teve uma vida curta, de apenas quatro anos, mas a sua ação foi determinante a diversos níveis da política e do desenvolvimento técnico em matéria arquivística. O trabalho feito na área da gestão de documentos e da avaliação documental³³, o projeto que deu origem à aplicação informática ARQBASE³⁴, envolvendo os arquivistas na análise da documentação à sua guarda, em moldes inteiramente novos e em consonância com os esforços internacionais que conduziram à elaboração da norma *ISAD(G) – General International Standard for Archival Description*³⁵, a elaboração de instrumentos de acesso à informação foram as áreas em que se verificou maior dinâmica, embora também tenha atuado em matéria de conservação e preservação documental e no apoio às construções de edifícios para arquivos, sobretudo em articulação com autarquias locais (Programa PARAM).

Mas absolutamente determinante foi o esforço feito com vista à promulgação da chamada «lei de bases dos arquivos», que os profissionais reclamavam há muitos anos, a qual, contudo, não chegou a concretizar-se durante a sua vigência. Com a extinção do IPA, em 1992, a tutela dos arquivos ficou a cargo dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, organismo que passou a superintender em todos os serviços de arquivo do Estado, incluindo o Arquivo Nacional. A decisão política foi no sentido de agregar no mesmo serviço, de forma centralizada, a gestão dos diversos arquivos distritais e do Arquivo Nacional, ao invés de colocar este último sob a tutela do IPA ou de um outro organismo que lhe sucedesse com funções de coordenação da rede nacional de arquivos³⁶.

Os esforços do IPA em prol da «lei de bases» dos arquivos acabaram por só ter um resultado efetivo em janeiro de 1993 (já depois da sua extinção), com a publicação do diploma que promulgou o «regime geral dos arquivos e do património arquivístico», o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, de que os ocuparemos no ponto seguinte³⁷.

³² Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de abril, art. 1.º, n.º 1, publicado em: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-lei n.º 152/88, de 29 de abril. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. N.º 99 (29 abr. 1988), p. 1.710-1.717. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1988/04/09900/17101717.pdf>>.

³³ Veja-se, por exemplo: SUBTIL, José [et al.] – *Projecto SIPA e a reforma administrativa*. Lisboa, 1990. (Comunicação apresentada ao 3.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas); VIEIRA, João – *Orientações gerais sobre gestão de documentos de arquivo*. Lisboa: Instituto Português de Arquivos, 1991.

³⁴ Ver: FRANQUEIRA, Ana e GARCIA, Madalena – *ARQBASE: metodologia de descrição arquivística para tratamento automatizado de documentação histórica*. [Lisboa]: Instituto Português de Arquivos, 1991.

³⁵ INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Ad Hoc Commission on Descriptive Standards – *ISAD(G): General International Standard Archival Description*. Ottawa: I. C. A., 1994. (Trad. portuguesa em: CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS – *ISAD(G): normas gerais internacionais de descrição em arquivo. Cadernos de Biblioteconomia, Arquivística e Documentação*. Lisboa. N.º 2, 1995, p. 87-116. DOI: <https://doi.org/10.48798/cadernosbad.2420>

³⁶ O novo organismo, com a designação de Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, foi justificado na lei, nestes termos: «... para a implantação de uma rede nacional de arquivos, é mais racional que no mesmo serviço esteja centralizada a gestão dos diversos arquivos distritais nacionais; não era adequado, para o efeito, que ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo competisse a gestão do Arquivo Distrital de Lisboa e a um outro serviço a gestão dos demais arquivos distritais. Nestes termos, não obstante os relevantes serviços que o Instituto Português de Arquivos prestou para a arquivística, a nível nacional e internacional, no seu curto espaço de existência, a racionalização de meios humanos, financeiros e da própria gestão dos serviços dependentes aconselha a fusão das suas competências no Arquivo Nacional da Torre do Tombo» (ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-lei n.º 106-G/92, de 1 de junho. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A, 1.º suplemento. N.º 126 (1 jun. 1992), p. 2.648 (39)-2.648 (45). [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1992/06/126a01/00390045.pdf>>.

³⁷ Ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 19 (23 jan. 1993), p. 264-270. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na

2. O «Regime geral dos arquivos e do património arquivístico» e as políticas públicas para o setor nas três últimas décadas

O Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, sobre o qual se cumpriram recentemente trinta anos, constituiu um avanço muito importante no campo da política pública para a área dos arquivos. Com este diploma instituiu-se uma «lei de bases» para o setor, instrumento legal que há muito vinha sendo reclamado pelos profissionais e pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas³⁸.

O preâmbulo do decreto exprime de forma clara os objetivos que o mesmo se propunha cumprir, enquanto pilar da política arquivística nacional. Vejamos o seu teor:

«A definição da política arquivística nacional passa pela aprovação de um diploma que constitua a sua base legal.

O objectivo do regime geral dos arquivos e do património arquivístico é o de disciplinar normativamente a garantia da sua valorização, inventariação e preservação, como bens fundamentais que corporizam a cultura portuguesa. Visa-se, com a sua aprovação, definir

os princípios que devem presidir à sua organização, inventariação, classificação e conservação, ou seja, às operações que permitem a guarda, o acesso e o uso desse património, sem as quais permaneceria inútil, bem como a punição de actos de destruição, alienação, exportação ou ocultação, tendo em vista a sua defesa.

O presente diploma constituirá, por isso, a pedra basilar de uma política arquivística nacional coordenada»³⁹.

Na época em que este diploma foi promulgado ainda não estava em funcionamento o modelo formativo que tem por base uma licenciatura na área da Ciência da Informação, em que se privilegia uma visão integrada sem divisões artificiais entre Arquivística, Biblioteconomia e Documentação, ao invés do que sucedia nas décadas de 80 e 90 do século XX, por via dos Cursos de Especialização em Ciências Documentais, onde havia «ramos» separados para formar bibliotecários/documentalistas ou arquivistas. É, por isso, natural, que o Decreto-Lei n.º 16/93 não parta dessa visão unitária e não considere os arquivos numa perspetiva informacional. A título de curiosidade, fizemos uma pesquisa no texto do diploma, usando a palavra «informação», e rapidamente descobrimos que a mesma só surge duas vezes, para se dizer que os arquivos servem «de prova ou de informação» (artigo 4.º) ou que o documento de arquivo «contém uma informação» (artigo 5.º). Era, efetivamente, uma perspetiva ainda distante das problemáticas da era da informação, embora, à época, já houvesse reflexão e debate sobre a designada «sociedade da informação»⁴⁰. Na verdade, todo o articulado do diploma encara os arquivos de um ponto de vista patrimonialista e chega mesmo ao ponto de não considerar os

WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1993/01/019a00/02640270.pdf>>.

³⁸ O papel da BAD foi fundamental para pressionar os poderes públicos no sentido da criação de um sistema nacional de informação e de promulgação de diplomas enquadramentos da uma política nacional de informação, incluindo naturalmente a área dos arquivos. Nas atas dos 5.º, 6.º e 7.º Encontros de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas podemos encontrar várias demonstrações das preocupações dos profissionais dos arquivos sobre a falta de regulamentação existente e a ausência de uma política arquivística em sintonia com os desenvolvimentos internacionais, nomeadamente os trabalhos patrocinados pela UNESCO. Veja-se: ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS PORTUGUESES, 5.º, Braga, 1976 – *Actas*. Braga: V E. B. A. D. P., 1976; ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS PORTUGUESES, 6.º, Aveiro, 1978 – *Actas*. Aveiro: VI E. B. A. D. P., 1978; ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS PORTUGUESES, 7.º, Lisboa, 1979 – *Actas*. Lisboa: VII E. B. A. D. P., 1979. 2 vol.

³⁹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro – *Ob. cit.*, p. 264.

⁴⁰ O debate político em torno do conceito de Sociedade da Informação veio a ser plasmado em: *Livro verde para a Sociedade da Informação em Portugal* [Em linha]. Lisboa: Missão para a Sociedade da Informação, Ministério da Ciência e da Tecnologia, 1997. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://purl.pt/239>>.

documentos em suportes menos tradicionais, como se pode ler no n.º 2, do artigo 1.º: «são excluídos do âmbito de aplicação do presente diploma os arquivos áudio-visuais». De igual forma, também não há qualquer menção a arquivos eletrónicos ou digitais, o que evidencia uma falta de visão prospetiva e uma atenção focada, especialmente, nos problemas dos arquivos considerados como um património que devia ser protegido⁴¹.

O diploma regulador do regime geral dos arquivos, em boa verdade, apenas procurava definir as atribuições do Estado em matéria de identificação, conservação, tratamento e gestão dos arquivos a nível nacional, considerando-se, no artigo 7.º, que «A gestão dos arquivos consiste na definição dos princípios e regras a que devem obedecer a recolha, o tratamento, a classificação, a conservação e a valorização do património arquivístico», sendo os Arquivos Nacionais / Torre do Tombo o órgão a quem competia a execução da política arquivística nacional. O articulado do decreto, como já referimos, privilegiava as questões da gestão dos arquivos públicos, «intermédios» e «definitivos», dedicando, porém, um capítulo à «gestão de documentos», que era definida deste modo:

«Entende-se por gestão de documentos o conjunto de operações e procedimentos técnicos que visam a racionalização e a eficácia na criação, organização, utilização, conservação, avaliação, selecção e eliminação de documentos, nas fases de arquivo corrente e intermédio, e na remessa para arquivo definitivo» (artigo 13.º)⁴².

⁴¹ Um ano depois, através da Lei n.º 14/94, de 11 de maio, foi aditado ao Decreto-Lei n.º 16/93, o seguinte:

«Artigo 46.º-A – Arquivos de suporte especial e outros: Constarão de diplomas próprios os regimes de protecção de património arquivístico, fotográfico, fílmico e videográfico, fonográfico, informático e outros» (ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Assembleia da República: Lei n.º 14/94, de 11 de maio. *Diário da República* [Em linha]. 1.º série-A. Lisboa. N.º 109 (11 maio 1994), p. 2.432. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1994/05/109a00/24322432.pdf>>).

⁴² PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro – *Ob cit.*, p. 265.

Mas um capítulo dedicado a esta questão, com a formulação de apenas quatro artigos (13.º a 16.º), relativos à gestão de documentos e à «implantação de sistemas de gestão de documentos» nos «serviços de origem» era, realmente, pouco mais do que simbólico, pois não se criaram mecanismos mínimos para o desenvolvimento de uma política arquivística «coordenada», como o legislador preconizava no preâmbulo do diploma, com vista a encarar de forma consequente a gestão de todo o ciclo de vida dos documentos da administração pública, desde a origem à conservação definitiva. Todo o restante articulado do Decreto-Lei n.º 16/93 incidia sobre questões de comunicação, conservação, classificação, alienação, importação e exportação dos bens do património arquivístico e das penalizações para atos de dano ou violação das disposições reguladoras desse mesmo património. Aspetos importantes, sem dúvida, mas marginais a uma política pública de informação, como já na altura seria desejável⁴³.

As hesitações ou falta de visão para definir uma linha estratégica coerente em matéria de política arquivística nacional levaram a que, passados três anos, a lei orgânica do Ministério da Cultura⁴⁴ viesse substituir os Arquivos Nacionais / Torre do Tombo pelo Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, o que acarretou,

⁴³ Estranhamente (ou não), passados mais de catorze anos, quando é promulgado pelo governo da Região Autónoma dos Açores o decreto que estabelece o «Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores», não percebemos nenhuma inovação nem evolução face ao que o diploma de 1993 preconizara (ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa: Decreto Legislativo Regional n.º 10/2007/A: regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores. *Diário da República* [Em linha]. 1.º série. Lisboa. N.º 78 (20 abr. 2007), p. 2.504-2.510. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2007/04/07800/25042510.pdf>>).

⁴⁴ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio. Ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio. *Diário da República* [Em linha]. 1.º série-A. Lisboa. N.º 106 (7 maio 1996), p. 1.049-1.055. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1996/05/106a00/10491055.pdf>>.

logicamente, a promulgação de nova lei orgânica para este, também novo, Instituto, tendo a mesma sido promulgada em março do ano seguinte⁴⁵. Assume-se claramente neste diploma que até então as preocupações eram dirigidas sobretudo para os arquivos históricos, fazendo jus à perspetiva custodial, historicista e patrimonialista que temos vindo a assinalar ao longo deste texto. Veja-se um extrato do preâmbulo do diploma:

«A Lei Orgânica do Ministério da Cultura (...) substitui os Arquivos Nacionais / Torre do Tombo pelo Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (IAN/TT). Impondo-se a redacção da sua lei orgânica, aproveitou-se a ocasião para racionalizar o seu funcionamento e sobretudo para criar novos serviços, entre os quais se destaca a Divisão de Arquivos Intermédios, especialmente destinada a coordenar a política de avaliação e selecção de documentos, particularmente os da Administração Pública, sector que o antigo organismo, consagrando-se quase exclusivamente aos arquivos históricos, tinha, na prática, abandonado»⁴⁶.

Num outro passo do preâmbulo, assumia-se mesmo que a situação no seio dos serviços da administração era crítica e falava-se pela primeira vez em «gestão da informação», sinal de que começava a haver a consciência de que era preciso intervir em novos moldes. Vejamos novamente o texto do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 60/97:

«Com efeito, este sector [refere-se à política de avaliação e selecção de documentos] necessita de uma atenção particularmente empenhada, visto que sem ela se corre o risco de entrar numa situação de ruptura devido à excessiva produção documental das administrações

modernas e à necessidade de eliminar os pesos mortos que ela cria constantemente, garantindo ao mesmo tempo a preservação de documentos de conservação permanente».

E mais adiante:

«Prestou-se também uma atenção especial à área da informática e da transferência de suportes, que se têm tornado recursos técnicos cada vez mais indispensáveis à gestão da informação contida nos documentos dos arquivos públicos»⁴⁷.

Apesar da bondade destas intenções, no articulado do diploma, nomeadamente no artigo 3.º, que estipula as competências do IAN/TT, entre as dezoito alíneas que constam desse artigo, apenas uma faz referência à gestão da informação na administração pública, numa formulação em nada inovadora face a legislação anterior, como se pode ver: «d) Incentivar e apoiar os serviços de origem na implantação de sistemas de gestão de documentos, definindo directivas técnicas, colaborando na sua aplicação e fiscalizando o seu cumprimento».

Por outro lado, a novidade da criação de uma Divisão de Arquivos Intermédios, integrada na Direção de Serviços de Arquivística, a par da Divisão de Arquivos Definitivos e do Gabinete de Estudos de Arquivos Correntes, indicia uma intervenção mais dinâmica em articulação com os serviços da administração pública, mas fá-lo numa lógica de gestão de arquivos intermédios, realidade que, como sabemos, nunca existiu na administração pública portuguesa, pela razão simples de que nunca houve recursos humanos nos organismos públicos com formação adequada para fazer essa gestão e para intervir na racionalização e implementação de boas práticas na fase dita de «arquivo corrente». Ficou, contudo, plasmado na lei um elenco de medidas que poderia ter algum sucesso, se tivessem sido acompanhadas de outras que as tornassem exequíveis no terreno, mais em articulação com os serviços

⁴⁵ Ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de março. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 67 (20 mar. 1997), p. 1.276-1.283. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1997/03/067a00/12761283.pdf>>.

⁴⁶ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de março – *Ob. cit.*, p. 1.277.

⁴⁷ Idem, *ibidem*.

sob administração do Estado e de forma menos centralista, pois o modelo preconizado gerava uma óbvia incapacidade de intervir com eficácia na imensidão dos organismos públicos existentes em Portugal.

A complementar o quadro legislativo que temos estado a analisar, merece ainda referência a aprovação da lei orgânica do Conselho Superior de Arquivos⁴⁸. Desde a criação do IPA, em 1988, que se previa na lei a existência de um conselho consultivo, que funcionava junto da direção daquele organismo e que era composto por representantes de instituições e por membros designados pela tutela, de entre personalidades de reconhecido mérito. Na reorganização do Ministério da Cultura, operada pelo Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio, este conselho foi substituído pelo Conselho Superior de Arquivos, que passaria a funcionar junto do próprio ministro da Cultura, para assim «reforçar a sua competência, colocando-o a um nível superior, a fim de assegurar melhor a sua coordenação com outros sectores do Ministério da Cultura e definir as linhas orientadoras da coordenação dos serviços arquivísticos com as várias áreas da vida nacional (...)»⁴⁹. Embora o elenco das suas competências tivesse um espectro amplo, a verdade é que a instituição de um conselho como este no âmbito do Ministério da Cultura nos remete imediatamente para uma perspetiva algo tradicional, na linha do que se havia preconizado em França nos anos 80 do século XX, quando Jack Lang foi ministro da Cultura de François Mitterrand, e que se baseava ideologicamente na instituição de um Estado Cultural⁵⁰, evolução novecentista do Estado

Nacional herdado do Liberalismo de oitocentos. Com efeito, a primeira competência elencada no artigo 4.º do diploma era «apoiar o Ministério da Cultura na definição e desenvolvimento das linhas de política cultural para o sector dos arquivos», não havendo quaisquer disposições tendentes a uma verdadeira gestão da informação, a não ser o disposto na alínea e) do mesmo artigo, que soa algo desconexo e pouco inteligível: «promover a coordenação entre os arquivos e serviços de informação multimédia com vista à cooperação internacional»⁵¹.

O edifício legislativo para a área da Cultura completou-se com a aprovação da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabeleceu «as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural»⁵². No título VII, relativo aos regimes especiais de proteção e valorização de bens culturais, há capítulos dedicados a tipos específicos de património, a saber: património arqueológico e paleontológico, património arquivístico, património audiovisual, património bibliográfico, património fonográfico e património fotográfico. Em todos eles, as disposições vão no sentido de estabelecer regras para a sua proteção e valorização, tanto por via da classificação, como da inventariação. Não deixa de ser curioso o facto de o património audiovisual, fonográfico e fotográfico ser definido em função do suporte, da forma de registo da informação ou do próprio código (imagem, som) em que esta se materializa, colidindo com a definição clássica de «arquivo», adotada pelo próprio diploma no n.º 2, do artigo 80.º, onde se

⁴⁸ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 372/98, de 23 de novembro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 271 (23 nov. 1998), p. 6.363-6.364. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1998/11/271a00/63636364.pdf>>.

⁴⁹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 372/98, de 23 de novembro – *Ob. cit.*, p. 6.363.

⁵⁰ Ver: FUMAROLI, Marc – *O Estado Cultural*. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2021 e RAMOS, Rui – *A Ciência do povo e as origens do estado cultural*. In *Vozes do povo*:

a folclorização em Portugal [Em linha]. Dir. Salwa El-Shawan Castelo Branco, Jorge Freitas Branco. Lisboa: Etnográfica Press, 2003. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://books.openedition.org/etnograficapress/549>>.

⁵¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 372/98, de 23 de novembro – *Ob. cit.*, p. 6.364.

⁵² PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Assembleia da República: Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 209 (8 set. 2001), p. 5.808-5.829. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2001/09/209a00/58085829.pdf>>.

lê: «Entende-se por arquivo o conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, ou por um organismo público ou privado, no exercício da sua actividade e conservados a título de prova ou informação»⁵³.

Mais uma vez, podemos concluir que as linhas orientadoras com vista à definição de uma política pública para os arquivos, enfermam de uma visão patrimonialista e culturalista, que desconsidera aquilo que é, afinal, a essência dos arquivos – a Informação.

Nos últimos vinte anos, os desenvolvimentos em matéria legislativa não trouxeram alterações de monta à perspetiva antes seguida. Podemos assinalar alguns diplomas, que introduziram modificações de carácter orgânico e de dependência hierárquica do organismo responsável por executar a política dos sucessivos governos, mas no essencial tudo permaneceu praticamente na mesma. Assim, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e tendo em vista a «melhoria da qualidade dos serviços públicos» e a «modernização administrativa com ganhos de eficiência», foi alterada a lei orgânica do Ministério da Cultura⁵⁴, com consequências nos serviços dependentes, tendo sido «... criada a Direcção Geral de Arquivos (D GARQ), a qual integra as atribuições até aqui cometidas ao Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (IAN/TT) e ao Centro Português de Fotografia (CPF), os quais são extintos sendo objecto de fusão,

mantendo, todavia, as respectivas identidades»⁵⁵. A D GARQ passou a ser, portanto, o organismo tutelar dos arquivos e, pelo mesmo diploma, devolveu-se a identidade ao principal arquivo do Estado, que recuperou a designação de Arquivo Nacional da Torre do Tombo, conforme é justificado no preâmbulo do decreto:

«Esta reforma permite assim a recuperação da identidade própria do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, enquanto arquivo central do Estado que preserva documentos originais desde o séc. IX até à actualidade, bem como a inclusão dos novos arquivos electrónicos no âmbito de actuação do organismo, a par do mandato explícito para dar execução à lei que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, na sua vertente de património arquivístico e património fotográfico»⁵⁶.

Poucos anos depois, em 2012, ocorre nova alteração legislativa, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), considerado como «... algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública...»⁵⁷. Esta remodelação

⁵³ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Assembleia da República: Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – *Ob. cit.*, p. 5.822.

⁵⁴ Esta remodelação operou-se através do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro, tendo sido criadas/renomeadas igualmente a Biblioteca Nacional de Portugal, a Direcção-Geral das Artes, a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e as direcções regionais de cultura (ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 208 (27 out. 2006), p. 7.539-7.548. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2006/10/20800/75397548.pdf>>).

⁵⁵ Cf. PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de março. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 63 (29 mar. 2007), p. 1.914. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2007/03/06300/19131916.pdf>>. Este diploma determina, no seu artigo 1.º, que: «A Direcção-Geral de Arquivos, abreviadamente designada por D GARQ, é um serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa».

⁵⁶ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de março – *Ob. cit.*, p. 1.914.

⁵⁷ Ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 65 (16 maio 2012), p. 2.535. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2012/05/09500/0253502537.pdf>>.

alterou substancialmente o enquadramento orgânico (e político) de alguns organismos antes dependentes do Ministério da Cultura, passando-os para a dependência da Presidência do Conselho de Ministros. Foi uma mudança realmente estrutural, que poderia ter feito uma diferença profunda na abordagem dos serviços de informação, não fora o facto de a motivação para tal mudança ter sido apenas de teor economicista («eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento») e não resultante de um posicionamento ideológico e de um conhecimento dos problemas e das medidas necessárias para um efetivo desenvolvimento do setor. Esta reforma, operada pelo Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio⁵⁸, conduziu à fusão da Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas com a Direção-Geral dos Arquivos, na Direção-Geral do Livro, das Bibliotecas e dos Arquivos (DGLAB), passando o Arquivo Nacional da Torre do Tombo a integrar esta direção-geral, como uma das suas «unidades orgânicas nucleares»⁵⁹, entre um conjunto de oito, algumas das quais com atribuições específicas em termos de política arquivística, como se pode verificar a partir do disposto no artigo 1.º, intitulado “Estrutura nuclear da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas”:

- a) A Direção de Serviços do Livro;
- b) A Direção de Serviços de Arquivística e Normalização;
- c) A Direção de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica;
- d) O Arquivo Nacional Torre do Tombo;
- e) O Centro Português de Fotografia;
- f) O Arquivo Distrital do Porto;
- g) A Direção de Serviços de Bibliotecas;
- h) A Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação⁶⁰.

No elenco de unidades nucleares merece especial referência a Direção de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica, pelas competências que lhe estão adstritas, sendo de relevar quatro alíneas, num conjunto de quinze, diretamente respeitantes à produção de informação num contexto de governo eletrónico, sintoma de que já há uma consciência de que o Estado Digital está em pleno desenvolvimento e as questões de gestão e preservação da informação se colocam com particular acuidade. Vejamos o teor desse articulado (artigo 4.º):

“À Direção de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica, abreviadamente designada por DSIAE, compete:

- a) Acompanhar as iniciativas de governo eletrónico, desenvolvendo estudos e projetos que contribuam para a preservação do património arquivístico digital;
- b) Participar em programas que visem a racionalização da produção documental, da sua gestão e do acesso à informação do setor público;
- c) Elaborar normas e orientações técnicas para gestão de informação, nomeadamente nas áreas de governo eletrónico;
- d) Apoiar os organismos produtores e detentores de arquivos na conceção, desenvolvimento e implementação de sistemas de arquivo eletrónico e de preservação digital; (...)”⁶¹.

⁵⁸ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio – *Ob. cit.*, p. 2.535-2.537.

⁵⁹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças: Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 117 (19 jun. 2012), p. 3.039-3.042. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2012/06/11700/0303903042.pdf>>. Este diploma foi, de seguida, complementado pelo Despacho n.º 9.339/2012, de 27 de junho, que definiu a estrutura orgânica das unidades flexíveis previstas na Portaria, entre as quais se salientam as competências do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ver: PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros – Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas: Despacho n.º 9.339/2012, de 27 de junho. *Diário da República* [Em linha]. 2.ª série. Lisboa. N.º 133 (11 jul. 2012), p. 24.380-24.381. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2012/07/133000000/2438024381.pdf>>).

⁶⁰ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças: Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho – *Ob. cit.*, p. 3.039.

⁶¹ Idem, p. 3.040.

A ação da DGLAB tem-se desenvolvido, naturalmente, dentro do quadro legislativo em que se inscreve, no qual as competências dirigidas para o tratamento, gestão e disponibilização *online* do designado “património arquivístico” têm um peso esmagador, desde logo porque uma das suas unidades nucleares é o Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Por mais documentos técnicos e normativos que sejam elaborados, destinados a apoiar a gestão de arquivos em diferentes tipos de organizações, tanto da Administração Pública como privadas, a capacidade de intervenção “no terreno” é sempre muitíssimo limitada, pois uma política centralista sem “operacionais” que a implementem de forma distribuída no seio das instituições/organizações é fatalmente inoperante e inconsequente, dada a dimensão do “problema arquivístico” do nosso País, que, como procurámos demonstrar neste texto, radica na visão historicista e custodial que vigorou ao longo dos últimos dois séculos e ainda se mantém dominante no quadro da rede de arquivos estatal / pública, ou seja, no domínio da administração central e da administração local.

3. Linhas gerais de uma política pública para os arquivos na era digital: reflexões

O conhecimento do que têm sido as políticas públicas para os arquivos em Portugal é da maior importância para tomarmos consciência da situação atual e para percebermos as razões que explicam o muito que há a fazer, pese embora a quantidade de diplomas promulgados, tantas vezes carregados de boas intenções, mas inconsequentes na sua implementação prática por razões de diversa ordem, e outras vezes preconizando medidas menos ousadas e até mesmo conservadoras, mas igualmente sem sucesso na sua concretização.

Sabendo bem que, por detrás de decisões e opções políticas estão normalmente posições ideológicas, é mais fácil compreender a evolução histórica dos arquivos públicos portugueses e as

orientações da tutela que foram surgindo ao longo do tempo. Em determinados momentos as medidas legislativas tiveram por base claras opções político-ideológicas (assim aconteceu na Primeira República ou no Estado Novo) e foram protagonizadas por personalidades bem conhecedoras da situação dos serviços públicos de arquivo, como foi o caso, por exemplo, de António Ferrão. Porém, nas últimas décadas, sobretudo a partir dos anos 70 do século XX não é tão evidente o peso da ideologia na definição das políticas para o setor. Se, até à promulgação do “regime geral dos arquivos e do património arquivístico” (1993), se percebe que o motor das políticas públicas foi uma óbvia pressão e influência dos profissionais (arquivistas) na elaboração dos diplomas legislativos e em ações concretas, nomeadamente estudos de diagnóstico, propostas para intervenção da tutela do setor e chamadas de atenção dos poderes públicos, nas últimas três décadas esta influência parece ter-se esbatido e a legislação promulgada, com mudanças sucessivas na estruturação da rede de arquivos e na sua dependência orgânica, evidencia um certo desnorde, falta de visão e mesmo desconhecimento da realidade sobre a qual se tem vindo a legislar. Continua a dominar a perspetiva tradicional que olha para os arquivos essencialmente como documentação histórica com valor patrimonial, que deve estar acessível aos historiadores e a outros investigadores, desvalorizando-se a informação/documentação que é produzida quotidianamente na administração pública e que está igualmente sob tutela do Estado, a quem cabe a responsabilidade de a gerir, organizar e preservar para memória futura, aplicando critérios de pertinência na sua avaliação e eficácia na seleção para evitar redundâncias e custos desnecessários na preservação do que pode ser descartável sem mutilar a memória institucional.

A perspetiva que tem vigorado na gestão da informação orgânica produzida pelos serviços do Estado assenta ainda hoje num modelo concentracionista, que pressupõe a transferência para os arquivos “históricos” da documentação que deixa de ter uso

administrativo corrente e que, por determinação legal, deve ser custodiada pelos serviços de arquivo públicos. Os arquivos distritais são o melhor exemplo desta política centralista, já que lhes compete recolher a documentação produzida por diversos organismos públicos situados no território em que exercem a sua esfera de ação. Mas, como é por demais sabido, os arquivos distritais debatem-se com uma enorme falta de espaço para acolherem todas as incorporações que lhes competiria realizar e, portanto, o modelo é impraticável e causador de uma ineficácia gritante em matéria de gestão da informação produzida pela administração pública. Além disso, com a quantidade de tarefas que têm de realizar, para tratar e disponibilizar a documentação que têm sob sua custódia e que, em muitos casos, se vem acumulando há mais de um século, não têm qualquer possibilidade de apoiar tecnicamente, como lhes compete, os organismos do Estado que pretendem obter orientações para a gestão dos seus documentos, em muitos casos já com “idade histórica” e que se acumulam há décadas, as mais das vezes em condições de conservação precárias e de difícil acessibilidade. O *Diagnóstico aos Arquivos Intermédios da Administração Central*, publicado sob a coordenação de Miriam Halpern Pereira e Maria de Lourdes Lima dos Santos, em 2003, já espelhava bem a situação dramática que se vivia e que pouco se alterou até aos dias de hoje. Na *Apresentação* da obra, Miriam Halpern Pereira escreveu:

A maior parte da documentação da administração pública dos séculos XIX e XX está em estado de abandono. Se persistir a actual ausência de uma política adequada de salvaguarda e conservação, o risco do seu desaparecimento continuará a ser quotidiano. A parcela depositada no Arquivo Nacional representa uma percentagem ínfima do conjunto da documentação. Apenas 2,6% das instituições, inquiridas no âmbito deste Diagnóstico, remetem a sua documentação para o IAN/TT, 73% remetem-na para múltiplos depósitos diversos. Nem o acesso à informação é respeitado, nem a conservação para o futuro é garantida. Ou será que uma enorme sub-cave construída por baixo de um estacionamento automóvel é o sítio adequado para

este efeito? Para não invocar senão um dos casos mais alarmantes. Como é que foi possível chegar-se ao início do século XXI, nesta situação?”⁶².

E mais adiante:

“(…) Desde já é preciso tomar consciência de que, na situação catastrófica de que se parte, qualquer plano tem de assentar na responsabilidade partilhada por toda a administração pública relativamente ao seu próprio património documental. Cerca de 700 quilómetros lineares de documentação acumulada, revelados por este inquérito, exigem um plano de emergência de âmbito governamental para salvar este património”⁶³.

E a outra coordenadora do estudo, Maria de Lourdes Lima dos Santos, Presidente do Observatório das Atividades Culturais, também avança, na nota de apresentação que assina, uma conclusão que vem muito ao encontro do que temos vindo a referir neste texto. Vejamos as suas palavras:

“Mas queria terminar esta breve nota de apresentação avançando uma das conclusões da última parte do trabalho que aponta para o facto de as medidas tomadas, no que se refere aos arquivos, serem motivadas mais pela pressão da documentação acumulada e menos pela racionalização da gestão arquivística num sentido prospetivo – e este será, sem dúvida, um aspecto a exigir a indispensável mudança do ponto de vista requerida para o futuro do sector”⁶⁴.

Este trabalho tão importante, vem contribuir para reforçar a ideia de que estamos perante um modelo esgotado, incompatível com uma gestão eficaz da informação, propiciador de perdas irreparáveis na

⁶² *Diagnóstico aos Arquivos Intermédios da Administração Central*. Coord. Maria de Lourdes Lima dos Santos, Miriam Halpern Pereira. Lisboa: Observatório das Atividades Culturais, Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo, 2003, p. 17.

⁶³ Idem, p. 19-20.

⁶⁴ Idem, p. 24.

memória orgânica da administração pública e no qual o ciclo de vida da informação está desintegrado, não havendo, na maioria das situações, qualquer ligação entre a documentação histórica e a que ainda não atingiu esse estágio, mas que é da mesma natureza e da mesma proveniência, pelo que só faz sentido concebê-la, analisá-la, avaliá-la e tratá-la articulando as várias partes e olhando-a de forma sistêmica e holística.

A análise da política arquivística que procuramos fazer neste texto leva-nos a uma série de reflexões e propostas relativamente ao que consideramos fundamental para desenhar medidas de intervenção eficazes para uma boa gestão da informação nos serviços do Estado e, conseqüentemente, para a preservação a longo termo da sua memória orgânica. Vejamos, então:

- como princípio-base fundamental será importante ter uma **visão integrada** da gestão da informação administrativa (e aqui se inclui naturalmente informação técnica, financeira, jurídica, ..., ou seja, todas as tipologias de informação produzidas no âmbito da atividade dos organismos públicos), desde a produção à conservação definitiva, considerando todo o ciclo de vida dessa mesma informação;
- a responsabilidade da gestão da informação e da organização dos arquivos deverá ser de cada organismo produtor, o que significa que a memória orgânica nacional se faz do somatório das memórias de todas as entidades, numa **corresponsabilização partilhada e distribuída**, tanto da custódia como do acesso em rede, o qual deve ser, tanto quanto possível, aberto aos cidadãos, dentro de uma lógica de transparência do Estado, que vem sendo cada vez mais proclamada e assumida;
- a responsabilidade cometida a cada organismo terá de ser legalmente definida e, naturalmente, implica **recursos humanos qualificados**, com formação adequada, para a execução dos procedimentos inerentes a uma eficaz gestão, avaliação e disponibilização da informação;
- a obrigação de recrutamento de **gestores de informação** deverá estar prevista na lei, **de forma mandatória**, quer por via da contratação de pessoal próprio (número de pessoas a definir em função da dimensão do organismo), quer por recurso a formas de *outsourcing*, à semelhança do que acontece, por exemplo, com a certificação de contas em todas as entidades que têm obrigação legal de manter contabilidade organizada;
- tendo cada organismo a obrigatoriedade de gerir a sua informação e de manter em boas condições de acesso e uso aquela que for considerada de conservação permanente, os arquivos públicos (incluindo, obviamente, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo), que atualmente têm a missão de zelar pela preservação da documentação histórica, ficarão mais libertos para tratar de todas as “massas documentais” que têm à sua guarda há dezenas de anos e para providenciar o acesso a essa documentação, tão reclamado pelos investigadores, ficando com a obrigação de incorporar apenas **documentação de organismos extintos**, que não vejam as suas funções transferidas ou integradas noutros organismos;
- o tratamento documental e a disponibilização de documentação histórica, *vulgo* património arquivístico, permitiria a criação efetiva de uma **rede estatal de arquivos públicos**, cujas funções deveriam, pelo menos, incluir a divulgação, à semelhança da base de dados bibliográficos PORBASE, dos instrumentos de acesso à informação dos fundos documentais custodiados pelos arquivos públicos;
- o organismo com a tutela dos arquivos (hoje, a DGLAB) passaria a ter não só a função de apoio técnico e de orientação que lhe compete, mas também uma **função inspetiva**, no sentido de fazer cumprir a lei em matéria de gestão da informação nos organismos públicos, nomeadamente a obrigatoriedade de recrutamento de pessoal qualificado.

As medidas aqui enunciadas permitiriam, a nosso ver, compatibilizar a gestão da informação corrente nos organismos públicos, evitando uma acumulação desordenada, sem qualquer avaliação e seleção, com a disponibilização progressiva de todos os fundos históricos depositados nos arquivos públicos há décadas e ainda por tratar. Além disso, permitiriam valorizar mais a profissão de gestor de informação (ainda desconhecida da esmagadora maioria dos decisores e gestores públicos), numa época em que o *overload* de informação digital produzida e acumulada requer competências sólidas em matéria de avaliação e preservação, que só uma formação superior em Ciência da Informação pode garantir.

Por outro lado, seria possível libertar os arquivistas da DGLAB (ou equivalente) de tarefas improdutivas e inconsequentes como a elaboração de instrumentos normativos pretensamente uniformizadores da realidade da administração pública, como é o caso da MEF (macroestrutura funcional)⁶⁵ ou da mais recente LC (lista consolidada)⁶⁶, que há anos consomem recursos qualificados sem lograrem atingir qualquer resultado prático útil, pelo simples facto de que não há, na esmagadora maioria dos organismos públicos quem saiba aplicar uma “norma” com tal complexidade e amplitude, para já não falar no seu teor confuso e desfasado da(s) realidade(s) a que supostamente será aplicada. O esforço até agora despendido, além de não resolver nada em termos de gestão da informação administrativa corrente, acaba por descredibilizar o órgão de tutela dos arquivos, que produz instrumentos normativos a que os organismos públicos não ligam, pois não veem vantagem ou utilidade na sua aplicação. E assim se desperdiçam recursos humanos e financeiros que poderiam ser muito mais produtivos, dentro de um outro quadro legislativo regulador de uma política

pública de informação, consistente com as necessidades evidentes do Estado digital em plena consumação, e articulada com os desafios já presentes, mas cada vez mais prementes num futuro a curto prazo, que a Inteligência Artificial inevitavelmente coloca, e para os quais os gestores de informação têm de ser preparados na sua formação académica.

Tal como em muitas outras áreas profissionais, a formação e a profissão devem estar em estreita sintonia e é também uma responsabilidade dos agentes decisórios, nomeadamente daqueles que tutelam o setor dos arquivos, fazer sentir ao poder instituído a importância de ter profissionais capacitados nos organismos públicos com funções de gestão da informação, pois o fraco ou nulo reconhecimento social desta atividade não permite acreditar que haja sensibilidade política para a valorizar. Exercer pressão e influência ao nível político é (deveria ser) uma missão de que as associações profissionais, as universidades e todos aqueles que exercem cargos dirigentes não podem demitir-se, sob pena de a realidade nos ultrapassar e qualquer ChatGPT ser mais eficaz a gerir informação do que os arquivistas de que o Estado dispõe, quase todos a exercerem funções nos arquivos históricos e afastados dos problemas da gestão de informação corrente, que são imensos, urgentes e desafiadores. É, pois, imperioso mudar de paradigma, passando o foco das preocupações do documento para a informação, da custódia para o acesso, da conservação passiva para uma gestão ativa, dinâmica e interventiva, tendente a avaliar criteriosamente a informação, com vista a preservar a memória orgânica dos serviços da administração pública, fator de identidade coletiva do país em que vivemos.

⁶⁵ Ver: <https://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/> (acesso em 25 mar. 2023).

⁶⁶ Ver: <https://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/lista-consolidada/> (acesso em 25 mar. 2023).

Referências bibliográficas

- CARDOSO, Maria Teresa Araújo de Andrade – O Arquivo geral da administração: depósito de pré-arquivagem da administração central: proposta de criação. *Bibliotecas, Arquivos e Museus*. Lisboa. Vol. 1, n.º 2 (jul.-dez. 1985), p. 433-483.
- Diagnóstico aos Arquivos Intermédios da Administração Central*. Coord. Maria de Lourdes Lima dos Santos, Miriam Halpern Pereira. Lisboa: Observatório das Actividades Culturais, Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 2003.
- ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS PORTUGUESES, 5.º, Braga, 1976 – *Actas*. Braga: V E. B. A. D. P., 1976.
- ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS PORTUGUESES, 6.º, Aveiro, 1978 – *Actas*. Aveiro: VI E. B. A. D. P., 1978.
- ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS PORTUGUESES, 7.º, Lisboa, 1979 – *Actas*. Lisboa: VII E. B. A. D. P., 1979. 2 vols.
- FERRÃO, António – *Alguns serviços dos arquivos e bibliotecas do Estado: relatório*. Lisboa: [s. n.], 1932.
- Originalmente publicado em: *Diário do Governo*. 2.ª série. Lisboa. N.º 13 (16 jan. 1932), p. 216-223.
- FRANQUEIRA, Ana e GARCIA, Madalena – *ARQBASE: metodologia de descrição arquivística para tratamento automatizado de documentação histórica*. [Lisboa]: Instituto Português de Arquivos, 1991.
- FUMAROLI, Marc – *O Estado Cultural*. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2021.
- HERCULANO, Alexandre – Do Estado dos archivos ecclesiasticos do Reino e do direito do Governo em relação aos documentos ainda nelles existentes: projecto de consulta submettido á segunda classe da Academia Real das Sciencias: 1857. In *Opusculos*. 2.ª ed. Lisboa: Em Casa da Viuva Bertrand & C.ª, 1873. tomo 1, p. 207-251.
- INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL. Departamento de Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação – *Roteiro das bibliotecas e arquivos dependentes administrativamente do Instituto Português do Património Cultural*. Lisboa: I. P. P. C., 1984. 2.ª ed. rev. e atualizada: 1987.
- INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Ad Hoc Commission on Descriptive Standards – *ISAD(G): General International Standard Archival Description*. Ottawa: I. C. A., 1994.
- Trad. portuguesa em: CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS – *ISAD(G): normas gerais internacionais de descrição em arquivo*. *Cadernos de Biblioteconomia, Arquivística e Documentação* [Em linha]. Lisboa. N.º 2, 1995, p. 87-116. DOI: <https://doi.org/10.48798/cadernosbad.2420>
- Livro verde para a Sociedade da Informação em Portugal* [Em linha]. Lisboa: Missão para a Sociedade da Informação, Ministério da Ciência e da Tecnologia, 1997. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://purl.pt/239>>.
- PEREIRA, Miriam Halpern – Património cultural em risco de expatiação e deterioração. *O Jornal*. Lisboa. N.º 5228 (7/13 set. 1979), p. 24.
- _____ – Século e meio de História portuguesa à mercê dos ratos e outros bichos. *O Jornal*. Lisboa. N.º 4158 (5/11 maio 1978), p. 8.
- RAMOS, Rui – A Ciência do povo e as origens do estado cultural. In *Vozes do povo: a folclorização em Portugal* [Em linha]. Dir. Salwa El-Shawan Castelo Branco, Jorge Freitas Branco. Lisboa: Etnográfica Press, 2003. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://books.openedition.org/etnograficapress/549>>.
- RAU, Virgínia – Arquivos de Portugal: Lisboa. In COLÓQUIO INTERNACIONAL DE ESTU-DOS LUSO-BRASILEIROS, Washington, 1950 – *Atas*. Nashville: The Vanderbilt University Press, 1953, p. 189-213.
- REAL, Manuel Luís – Gestão do património arquivístico nacional. In CONGRESSO NACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS, 2.º, Coimbra, 1987 – *A Integração europeia: um desafio à informação: actas*. Coimbra: Livraria Minerva, 1987, p. 207-246.
- RIBEIRO, Fernanda – *O Acesso à informação nos arquivos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Ministério da Ciência e do Ensino Superior, 2003. 2 vol.
- _____ – O Ensino da Paleografia e da Diplomática no Curso de Bibliotecário-Arquivista. In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*. Org. Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Departamento de História. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006. vol. 2, p. 47-63.
- _____ – *Para o estudo do paradigma patrimonialista e custodial: a Inspeção das Bibliotecas e Arquivos e o contributo de António Ferrão (1887-1965)*. Porto: CETAC – Centro de Estudos das Tecnologias e Ciências da Comunicação; Edições Afrontamento, 2008.
- SUBTIL, José [et al.] – *Projecto SIPA e a reforma administrativa*. Lisboa, 1990. Comunicação apresentada ao 3.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas – texto policopiado.
- VIEIRA, João – *Orientações gerais sobre gestão de documentos de arquivo*. Lisboa: Instituto Português de Arquivos, 1991.

Legislação

- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de **2 de outubro de 1862**]. *Diário de Lisboa: folha oficial do Governo Portuguez* [Em linha]. Lisboa. N.º 238 (21 out. 1862), p. 2.549-2.550. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1862&mes=10&tipo=a-diario&filename=1862/10/21/D_0238_1862-10-21&pag=1&txt=>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Direcção geral da instrução publica – 1.^a Repartição: [Decreto de **29 de dezembro de 1887**]. *Diário do Governo* [Em linha]. Lisboa. N.º 3 (4 jan. 1888), p. 18-21. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1888&mes=1&tipo=a-diario&filename=1888/01/04/D_0003_1888-01-04&pag=7&txt=>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de **24 de dezembro de 1901**]. *Diário do Governo* [Em linha]. Lisboa. N.º 294 (28 dez. 1901), p. 3.678-3.681. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1901&mes=12&tipo=a-diario&filename=1901/12/28/D_0294_1901-12-28&pag=19&txt=>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Bibliothecas e Archivos Nacionaes: Regulamento do Real Archivo da Torre do Tombo [de **14 de junho de 1902**]. *Diário do Governo* [Em linha]. Lisboa. N.º 139 (26 jun. 1902), p. 1.797-1.799. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://digigov.cepese.pt/pt/pesquisa/listbyyearmonthday?ano=1902&mes=6&tipo=a-diario&filename=1902/06/26/D_0139_1902-06-26&pag=1&txt=>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Regulamento do curso de bibliothecario archivista nas cadeiras professadas no Real Archivo da Torre do Tombo e na Bibliotheca Nacional de Lisboa [de **3 de outubro de 1902**]. *Collecção Official de Legislação Portuguesa. Ano de 1902* [Em linha]. Lisboa: Imprensa Nacional, 1903, p. 970-971. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/87/136/p1003>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério do Interior: Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial: [Decreto de **18 de março de 1911**]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 65 (21 mar. 1911), p. 1.213-1.215. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1911/03/06500/12131215.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Secretaria de Estado da Instrução pública: secretaria-geral: Decreto n.º 4:312 [de **8 de maio de 1918**]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 117 (29 maio 1918), p. 839-841. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1918/05/11700/08390841.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Secretaria de Estado da Instrução Pública – Repartição de Instrução Universitária: Decreto n.º 4:885. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 222 (**11 out. 1918**), p. 1.781. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1918/10/22200/17811784.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Publica: Direcção Geral do Ensino Superior: Decreto n.º 13:724 [de **27 de maio de 1927**]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 114 (3 jun. 1927), p. 881-901. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1927/06/11400/08810901.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Decreto n.º 19:952. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 147 (**27 jun. 1931**), p. 1.253-1.269. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1931/06/14700/12531269.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Repartição de Ensino Superior e das Belas Artes: Decreto n.º 20:478. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 257 (**6 nov. 1931**) p. 2.467-2.470. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1931/11/25700/24672470.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública – Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes – 3.^a Secção: Portaria n.º 7:261 [de **16 de novembro de 1931**]. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 1 (2 jan. 1932), p. 9-18. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1932/01/00100/00090018.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Portaria n.º 7:588. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 119 (**30 maio 1933**), p. 922-924. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1933/05/11900/09220924.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Instrução Pública – Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes: Decreto-Lei n.º 26:026. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.^a série. Lisboa. N.º 258 (**7 nov. 1935**), p. 1.633-1.635. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1935/11/25800/16331635.pdf>>.

- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Educação Nacional – Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes: Decreto-Lei n.º 46:350. *Diário do Governo* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 114 (**22 maio 1965**), p. 718-724. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1965/05/11400/07180724.pdf>>.
- Organização dos serviços das bibliotecas e arquivos: Decreto-Lei n.º 46.350 [de **22 de maio de 1965**]. *Bibliotecas e Arquivos de Portugal*. Lisboa. Vol. 1 (1969), p. 233-255.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho – Secretaria-geral: Retificação, de 14 de junho [ao Decreto n.º 46.350]. *Diário do Governo*. 1.ª série. Lisboa. N.º 132 (**14 jun. 1965**), p. 828.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-lei n.º 152/88, de 29 de abril. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. N.º 99 (**29 abr. 1988**), p. 1.710-1.717. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1988/04/09900/17101717.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-lei n.º 106-G/92, de 1 de junho. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A, 1.º suplemento. N.º 126 (**1 jun. 1992**), p. 2.648 (39)-2.648 (45). [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1992/06/126a01/00390045.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 19 (**23 jan. 1993**), p. 264-270. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1993/01/019a00/02640270.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Assembleia da República: Lei n.º 14/94, de 11 de maio. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 109 (**11 maio 1994**), p. 2.432. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1994/05/109a00/24322432.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 106 (**7 maio 1996**), p. 1.049-1.055. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1996/05/106a00/10491055.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de março. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 67 (**20 mar. 1997**), p. 1.276-1.283. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1997/03/067a00/12761283.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 372/98, de 23 de novembro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 271 (**23 nov. 1998**), p. 6.363-6.364. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1998/11/271a00/63636364.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Assembleia da República: Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série-A. Lisboa. N.º 209 (**8 set. 2001**), p. 5.808-5.829. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2001/09/209a00/58085829.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 208 (**27 out. 2006**), p. 7.539-7.548. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2006/10/20800/75397548.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de março. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 63 (**29 mar. 2007**), p. 1.913-1.916. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2007/03/06300/19131916.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa: Decreto Legislativo Regional n.º 10/2007/A: regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 78 (**20 abr. 2007**), p. 2.504-2.510. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2007/04/07800/25042510.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros: Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 65 (**16 maio 2012**), p. 2.535-2.537. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2012/05/09500/0253502537.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças: Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho. *Diário da República* [Em linha]. 1.ª série. Lisboa. N.º 117 (**19 jun. 2012**), p. 3.039-3.042. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2012/06/11700/0303903042.pdf>>.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – Presidência do Conselho de Ministros – Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas: Despacho n.º 9.339/2012, de 27 de junho. *Diário da República* [Em linha]. 2.ª série. Lisboa. N.º 133 (**11 jul. 2012**), p. 2.4380-2.4381. [Consult. 10 abr. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2012/07/133000000/2438024381.pdf>>.

